



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.574/2020

"Autoriza o funcionamento do Comércio Ambulante no Dia de Finados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante nas imediações do cemitério municipal de jacarezinho no dia 02 de novembro de 2020, observando as seguintes regras:

- I. o horário de funcionamento será excepcionalmente das 08h00 às 18h00;
- II. As barracas deverão ter no mínimo 03m (três metros) de distância entre elas;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

III. Os fornecedores deverão usar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador. É obrigatório o uso de máscara pelos trabalhadores e pelos consumidores;

IV. Manter o mínimo de 02 (dois metros) de distância entre os consumidores;

V. Fica proibido disponibilizar cadeiras, mesas, bancos ou similares aos clientes;

VI. A pessoa responsável pelo recebimento das vendas não poderá manusear os produtos, devendo frequentemente higienizar as mãos;

Art. 2º Os comerciantes deverão obrigatoriamente fazer o recolhimento da taxa de licença de vendedores ambulantes.

Art. 3º Para o cumprimento das medidas implementadas por este decreto, os servidores municipais devem solicitar auxílio da Polícia Militar caso haja necessidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 26 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal